



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Carnaubal da 5ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Tianguá.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Carnaubal da 5ª CREDE – Tianguá, relacionadas no Anexo I deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0213415/2018	PARECER Nº 0019/2018	APROVADO EM: 11.01.2018

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Carnaubal, relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 0213415/2018 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0019/2018

MUNICÍPIO: Carnaubal - 5ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
0213415/2018	23008806	EEF Antônia Candido da Conceição	230,5	223,5	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônia Candido da Conceição, no município de Carnaubal, na jurisdição da CREDE 05, INEP/Censo Escolar nº 23008806, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental André José Ribeiro, INEP 23008792, Escola de Ensino Fundamental Artur Augusto Correia, INEP 23008849 e Escola de Ensino Fundamental Vitorino Rodrigues de Medeiros, INEP 23009217, e dá outras providências.
0213415/2018	23215623	EEF Cosme Rodrigues de Sousa	259,6	252,8	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Cosme Rodrigues de Sousa, no município de Carnaubal, na jurisdição da CREDE 05, INEP/Censo Escolar nº 23215623, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.